



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

CONTRATO ADMINISTRATIVO 191/2020

Termo de Contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa **SIMONE ZIMERMANN SCOLARO 89214692904**, autorizado através do Processo n. 131/2020, Licitação n. 26DL2020, modalidade Dispensa por Justificativa.

CONTRATANTE:

Município de Pinheiro Preto
1Endereço: (sede): Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto-SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:

Empresa: SIMONE ZIMERMANN SCOLARO 89214692904
CNPJ-MF nº 18.203.231/0001-68
Endereço: ESTE RODOVIA SC 355, SN, NOSSA SENHORA APARECIDA, KM 53,
Videira-Santa Catarina – CEP 89.560-000

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa por Justificativa nº 26DL2020, datado de 16/10/2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1. O termo de contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento do Monumento “SÃO PEDRO – O PESCADOR”. Deverá ter escultura de um barco em cimento, com 3 mt x 1,20m x 0,60m de altura e a escultura do SÃO PEDRO com rede com 2,10mt x 0,80cm (em cimento)

Item	Material/Serviço	Unid.	Qtidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	MONUMENTO SÃO PEDRO O PESCADOR COM ESCULTURA DE UM BARCO EM CIMENTO, COM 3MT X 1,20M X 0,60M ALTURA E ESCULTURA DO SÃO PEDRO COM REDE COM 2,10MT ALTURA X 0,80CM EM CIMENTO	un	1	14.000,00	14.000,00
TOTAL					R\$ 14.000,00

TOTAL CONTRATADO: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
O prazo de garantia de no mínimo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

2 - Município de Pinheiro Preto
2000 - PODER EXECUTIVO
2012 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
15 - Urbanismo
452 - Serviços Urbanos
29 - Desenvolvimento Urbano
2.69 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
288 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
300 - Recursos Ordinários - Ex. anterior



2.2. O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

2.3. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

2.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

3.2 O contrato terá início na data da sua assinatura e término em com a entrega total dos produtos e efetuação dos serviços.

3.3 O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias após a Autorização de Fornecimento, sendo sua vigência até 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer



danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

5.2 A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as despesas diretas e indiretas a fim de que o material seja entregue na praça municipal, como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, fretes de entrega, entre outros. Entregar o material solicitado no prazo da data de recebimento da autorização de fornecimento. Efetuar a troca de produtos que não atenderem às especificações dos objetos, no prazo de até 15 (quinze) dias.

5.3 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato fica vinculado à **Licitação nº 26DL2020 – modalidade Dispensa por Justificativa**, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.785/07, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto–SC, 16 de outubro de 2020.

CONTRATANTE
Município de Pinheiro Preto
PEDRO RABUSKE

CONTRATADA
SIMONE ZIMERMANN SCOLARO 89214692904
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: